

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"  
ASSUNTO: Contrato de José Masi, para exercer as funções de professor-Co-  
laborador, a nível de Professor-Assistente, junto ao Departamen-  
to de Pavimentação e Movimento de Terra  
RELATOR: Conselheiro Luiz Ferreira Martins  
PARECER Nº1557/74, CTG: Aprov.em 24/ 7 /74

#### I - RELATÓRIO

Histórico: O Sr. Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", com canil estação favorável do Conselho Departamental da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, solicita a contratação de José Masi para exercer as funções de Professor-Colaborador, a nível de Professor-Assistente, por 2 anos, junto ao Departamento de Pavimentação e Movimento de Terra, disciplina Prática de Construção de Estradas, da referida escola.

Fundamentação: O interessado é formado em Engenharia Civil e Elétrica pela Universidade Mackenzie (1954). Freqüentou 3 cursos de aperfeiçoamento e algumas disciplinas de curso/pós-graduação. Tem grande experiência-profissional.

#### II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de José Masi para, excepcionalmente, exercer as funções de Profccsor-Colaborador, a nível de Profossor-Assistente, junto ao Departamento de Pavimentação e Movimento de Terra, disciplina. Prática de Construção de Estradas, da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". Ratificados os atos escolares, anteriormente praticados.

São Paulo, 25 de maio de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator;

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Doningues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho,  
Paulo Nathanael Pereira de Souza, Rivadavia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente em  
exercício, nos termos do artigo 13, § 3º, do Regimento do CEE

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão do Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 24 de julho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior  
Presidente